



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial de ruas do Bairro Cajueiro, sede do município de Presidente Tancredo Neves-Ba. Convenio nº 1042394-98/2017, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

INTERESSADOS: CARLI CONSTRUÇÕES REFORMAS E TERRAPLENAGEM

ASSUNTO: RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no cumprimento das suas competências visando esclarecer dúvida formulada por licitantes obrigação prevista no item 4 e subitem 20.3. do Edital da Licitação, assistido pela Assessoria Jurídica do Município, manifestar-se nos seguintes termos.

I – Da Tempestividade

As solicitações de esclarecimentos forma encaminhadas nos dias 21/12/2017, através de correspondência eletrônica endereçadas ao e-mail do setor de Licitações: adm.licitacaoptn@gmail.com.

II – Do Pedido de Esclarecimentos

a) **Licitante**

A correspondência remetida ao e-mail do setor possui o seguinte teor:

*Como representante legal da empresa **DE CARLI CONSTRUÇÕES REFORMAS E TERRAPLENAGEM**, CNPJ nº 01.885.257/0001-30, estabelecida a Avenida Barreto, nº 72, Sala nº 01, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP: 45.416-000. Venho através deste, solicitar a emissão do CRC - Certificado do Registro Cadastral, conforme exigência da cláusula.*

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste edital devendo apresentar a documentação do item 5, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

*Desde já conto com sua colaboração, a fim de cumprir com o princípio regido pela lei 8.666/93, que é o princípio da publicidade, onde diz que qualquer interessado deve ter acesso as licitações públicas, conforme está previsto no artigo 3º da **Lei nº 8.666/93**.*



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Carlos Sérgio Menezes Muniz - Representante Legal P/ Procuração
Presidente Tancredo Neves-BA, 21 de Dezembro de 2017.**

RESPOSTA:

No momento, o Município não dispõe de Comissão de Cadastramento, tal como conceituada no Art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/93 razão pela qual não é obrigatório o cadastramento prévio do licitante no Município e nem a apresentação do CRC dispensará da apresentação dos documentos exigidos na Seção **V - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)**.

Ademais, o Art. 22, inciso I e § 1º da Lei nº. 8.666/93, ao definir a modalidade Concorrência, não exigiu cadastro prévio para fins de participação.

É como consta do Edital:

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação, satisfazendo as condições previstas neste edital devendo apresentar a documentação do item 5, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

2.2. O licitante interessado poderá, se preferir, apresentar o Certificado de Registro Cadastral, expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da Licitação.

2.2.1. No caso do Certificado de Registro Cadastral, expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual será verificada a autenticidade do Certificado de Registro Cadastral através da Internet.

A previsão do Edital, está de acordo com as remansosa Jurisprudência do Tribunal de Contas da União que diz:

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC) . A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas. Acórdão 2857/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993. Acórdão 2951/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

O gestor público deve facultar aos licitantes a possibilidade de sua habilitação no certame ser aferida por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) . No entanto, o cadastro no referido sistema não é condição necessária à habilitação em processo licitatório (Súmula TCU 274) .

O Edital da Tomada de Preços, nessa esteira, também não fez qualquer exigência de cadastramento prévio para participação na licitação. Antes, pois, no item 2.1. e seguintes previu inclusive a possibilidade de uso do Cadastro do Licitante junto à outras esferas de poder como o Estado e a União.

III – Das Conclusões

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que as respostas apresentadas não afetam a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação Tomada de Preços nº. 004/2017, decide-se pela manutenção da data da Sessão Pública desta Tomada de Preços para o dia **28/12/2017**, às **08h30 min**, no mesmo local especificado no Edital.

Esta decisão será publicada na íntegra no Portal de Acesso à Informação do Município no endereço eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Decreto nº 016/2017

Presidente da CPL

João Araújo Filho

Membro da CPL

Antonio Marques Lima

Membro da CPL